



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 1587/1978

Ementa

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**29/05/1978**

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

09/04/1979

[Lei Ordinária nº 1670/1979](#)

Alterada pela

23/04/1979

[Lei Ordinária nº 1676/1979](#)

Norma correlata

11/09/1979

[Lei Ordinária nº 1724/1979](#)

Norma correlata

05/11/1980

[Lei Ordinária nº 1818/1980](#)

Norma correlata

20/04/1981

[Lei Ordinária nº 1840/1981](#)

Alterada pela

23/02/1983

[Lei Ordinária nº 1949/1983](#)

Norma correlata

18/03/1983

[Lei Ordinária nº 1951/1983](#)

Alterada pela

26/09/1983

[Lei Ordinária nº 1995/1983](#)

Alterada pela

01/12/1983

[Lei Ordinária nº 2017/1983](#)

Revogada parcialmente pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.537 DE 29 DE MAIO DE 1973.

"Dispõe sobre criação, extinção, transformação e reclassificação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A classificação dos cargos e os níveis dos respectivos vencimentos passam a ser regidos por esta lei.

Art. 2º- Os vencimentos estabelecidos nesta lei se referem à jornada de trabalho de trinta (30) horas semanais de trabalho não se aplicando aos servidores do Quadro Operário e contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujos salários serão fixados por Decreto do Executivo, respeitado o disposto na Lei nº 1.547 de 27/12/77.

Parágrafo Único- A duração normal do trabalho a que se refere este artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Encanador, Jardineiro, Motorista, Tratorista, Pedreiro, Eletricista, Coletor de Lixo, Mecânico, Encarregado da Seção de Operações e Zelador de Bomba, para os quais o trabalho semanal responderá a 46:30 horas.

- Art. 3º- Ficam extintos os seguintes cargos:
- I - 2 cargos de Auxiliar de Lançador Ref: 4-A;
  - II - 1 cargo de Chefe da Divisão de Saúde " 1-A;
  - III - 1 cargo de Chefe da Guarda Noturna " 10-A;
  - IV - 7 cargos de Educador " 5-A;
  - V - 1 cargo de Aux. de Bibliotecário " 6-A;
  - VI - 1 cargo de Supervisor Chefe Símbolo C-5;
  - VII - 1 cargo de Supervisor " C-6;
  - VIII - 3 cargos de Estagiários em Serviço Social " C-8;
  - IX - 1 cargo de Assessor Técnico Legislativo " C-1.

Art. 4º- Ficam criados e farão parte integrante da Tabela II Anexa I da Lei nº 1.051 de 19/03/1969, os seguin -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1587/1978

Fls. 3/13

tes cargos isolados de provimento efetivo:

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
1	Chefe da Div.de Assistência Médica e Farmacêutica	12
1	Chefe da Div.de Controle de Saúde Pública	12
1	Chefe da Div.de Esportes e Turismo	10
1	Encarregado da Seção de Cadastro Imobiliário	9
1	Encarregado da Seção de Lançamento - de ISSQN e Taxas de Licença	9
1	Encarregado da Seção de Lançamento - de IPTU e Taxas de Serviços Públicos	9
1	Encarregado da Seção de Fiscalização de Tributos	9
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do ITR	9
1	Encarregado da Seção de Tesouraria	10
1	Encarregado da Seção de Contabilidade	10
1	Encarregado da Seção de Orçamento e Execução Orçamentária	10
1	Encarregado da Seção de Dívida Ativa	10
1	Lançador	9
3	Assistente Administrativo	9
2	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	9
3	Cadastrador de Imóveis	4
1	Auxiliar de Almoxarifado	7
1	Recepcionista	4

Art. 5º- Ficam criados e farão parte integrante - da Tabela I do Anexo I da Lei nº 1.051 de 19 de março de 1969, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
2	Oficial de Gabinete	C-5
1	Auxiliar Administrativo	C-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1587/1978

Fls. 4/13

Art. 6º- Os cargos de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade e Chefe da Divisão de Tributação ficam transformados respectivamente em Chefe da Divisão de Administração Financeira e em Chefe da Divisão de Administração Tributária.

§ 1º- Os cargos ora transformados passam a integrar a Tabela II do Anexo I da Lei nº 1.051/69.

§ 2º- Os titulares dos cargos efetivos transformados serão enquadrados nos cargos resultantes das transformações.

Art. 7º- Os cargos de Chefe da Divisão de Administração Financeira e Chefe da Divisão de Administração Tributária, resultantes das transformações de que trata o artigo anterior, terão padrões de vencimentos correspondentes às referências 10 e 13, respectivamente, da Tabela I do Anexo II de que trata o art. 15 desta lei.

Art. 8º- O cargo de Ferreiro fica transformado em Eletricista, passando a integrar a Tabela III do Anexo I da Lei nº 1.051/69.

Art. 9º- O cargo de Eletricista, resultante da transformação de que trata o artigo anterior terá padrão de vencimento correspondente à Referência 8 da Tabela I do Anexo II, de que trata o artigo 15 desta lei.

Parágrafo Único- O titular do cargo efetivo transformado será enquadrado no cargo resultante da transformação.

Art. 10- Os cargos efetivos de Chefe da Divisão de Tesouraria, Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária e Chefe da Divisão de Dívida Ativa, serão considerados extintos quando se vagarem.

Art. 11- O cargo efetivo de Chefe da Divisão do Material passa a denominar-se Chefe da Divisão do Material e Patrimônio.

Art. 12- Os cargos efetivos de Arquivista Almoxeiro e de Protocolista, criados pela Lei nº 1.051/69 como cargos isolados extintos quando se vagarem, integrantes da Tabela III do Anexo I da Lei nº 1.051/69, não serão considerados extintos na sua vacância, passando a integrar a Tabela II do Anexo I da mesma lei.

Art. 13- As referências constantes das Tabelas II e III do Anexo I da Lei nº 1.051/69 de 19 de março de 1969, e



alterações posteriores, nos cargos abaixo enumerados, passam a ser as seguintes:

<u>DENOMINAÇÃO</u> <u>DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	
	<u>ANTIGA</u>	<u>NOVA</u>
Chefe da Divisão do Pessoal	1	8
" da Divisão do Material e Patrimônio	1	10
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	13
" da Divisão de Obras e Conservação	1	13
" da Divisão de Estradas Municipais	3	10
" da Divisão de Trânsito	7	9
" da Divisão de Limpeza Pública	3	10
" da Divisão do Matadouro	3	9
" da Divisão de Cemitérios	8	9
" da Divisão de Transportes	3	8
" da Divisão de Educação e Cultura	1	10
Contabilista	2	10
Lançador	3	9
Bibliotecário	1	8
Comprador	4	8
Fiscal	5	7
Procurador	1	12
Secretária da Junta de Serv. Militar	4	8
Escriturário	9	5
Protocolista	4	8
Arquivista-Almoxarife	3	8
Fiel de Tesoureiro	4	8
Chefe da Divisão de Tesouraria	1	13
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	13
Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária	1	13
Encanador	9	5
Jardineiro	12	4
Motorista	9	6
Tratorista	5	9
Pedreiro	8	5
Zelador de Bomba	10	4
Coletor de Lixo	12	2
Mecânico	8	7

A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 1587/1978

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>DENOMINAÇÃO</u> <u>DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
	<u>ANTIGA</u>	<u>NOVA</u>
Auxiliar de Tesouraria	5	7
Auxiliar de Arrecadação	5	7
Auxiliar de Dívida Ativa	6	7
Encarregado da Seção de Operações	4	10

Art. 14- Os cargos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, criados pela Lei nº 1.051/69 de 19 de março de 1969 e pela legislação subsequente, inclusive por esta lei, terão padrões de vencimentos correspondentes às referências e símbolos constantes das Tabelas I, II e III do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta lei, a saber:

I- Tabela I - cargos isolados de provimento em comissão;

II- Tabela II - cargos isolados de provimento efetivo;

III- Tabela III - cargos isolados de provimento efetivo, extintos quando se vagarem.

Art. 15- Os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, expressos por referência numérica seguida dos graus A, B, C, D e E e dos cargos isolados de provimento em comissão, expressos por símbolos, são aqueles constantes das Tabelas I e II do Anexo II que passam a fazer parte integrante desta lei, a saber:

I- Tabela I - vencimentos dos cargos de provimento efetivo;

II- Tabela II - vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Art. 16- Para ingresso e exercício dos cargos públicos abaixo enumerados, exigir-se-á as seguintes habilitações em curso superior:

I- Chefe da Divisão de Administração Financeira: curso de Economia ou Ciências Contábeis ou Administrativa.

II- Bibliotecário : curso de Biblioteconomia.

III- Chefe da Divisão de Administração Tributária: curso de Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Contábeis ou Economia.

IV- Procurador: curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1587/1978

Els. 7/13

- V- Chefe da Divisão do Pessoal: curso de Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.
- VI- Diretor do Departamento de Obras e Viação: Curso de Engenharia Civil.
- VII- Diretor do Departamento de Saúde: curso de Medicina.
- VIII- Diretor do Departamento de Finanças: curso de Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.
- IX- Procurador Geral: curso de Ciências Jurídicas e Sociais.
- X- Chefe da Divisão de Educação e Cultura: curso de Pedagogia.
- XI- Chefe da Divisão de Controle da Saúde Pública: curso de Medicina.
- XII- Chefe da Divisão de Assistência Médica e Farmacêutica: curso de Medicina ou Bioquímica.
- XIII- Chefe do Serviço de Promoção Social: curso de Serviço Social.
- XIV- Chefe da Divisão de Esportes e Turismo: curso de Educação Física ou Turismo.

Parágrafo Único- No caso dos itens I,II,IV,VII,VIII, XI,XII e XIII, o funcionário, ao ingressar no cargo deve com provar, além da conclusão do curso superior, que está ins - crito na respectiva classe profissional e habilitado a exer - cer sua profissão.

Art. 17- Para ingresso e exercício dos cargos de - Encarregado da Seção de Orçamento e Execução Orçamentária, Encarregado da Seção de Tesouraria, Contabilista, Encarregado da Seção de Contabilidade, Encarregado da Seção de Fiscaliza ção de Tributos, Encarregado da Seção de Lançamento de I.S.S Q.N. e Taxas de Licença e Fiscal de I.S.S.Q.N. e Taxas de - Licença exigir-se-á a conclusão de curso de 2º Grau de Técni co em Contabilidade e habilitação para o exercício da pro - fissão de Técnico em Contabilidade.

Art.18- Para o ingresso e exercício dos cargos de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Chefe da Divisão de Obras e Conservação, Encarregado da Seção de Cadastro Imobiliário, Encarregado da Seção de Lançamento do I.P.T.U. e Taxas de Serviços Públicos

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 1587/1978

ESTADO DE SÃO PAULO

Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do I.T.R., Lançador, Assistente Administrativo e Secretário da Junta do Serviço Militar, exigir-se-á a conclusão do curso de 2º Grau.

Art. 19- Para o exercício dos cargos relacionados nos artigos anteriores, não se exigirá, daqueles que já o ocupam, os graus de escolaridade a que se referem os artigos 16 e 18.

Art. 20- Para o ingresso e exercício dos demais cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão exigir-se-á a conclusão de curso de 1º Grau.

Art. 21- VETADO.....

Art. 22- Os adicionais e a sexta parte que tenham sido incorporados aos vencimentos do funcionário até a data do início da vigência desta lei, serão destacados desses vencimentos e somados aos novos vencimentos constantes das Tabelas a que se refere o artigo 15 desta lei, aos quais serão reincorporados para todos os efeitos.

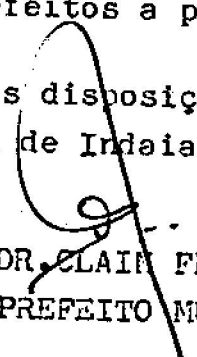
Art. 23- Os proventos e pensões dos inativos serão majorados nas proporções seguintes:

- I- majoração de 150%(cento e cinquenta por cento) para inativos que percebem até Cr\$1.000,00;
- II- majoração de 100%(cem por cento) para os inativos que percebem de Cr\$1.000,01 a Cr\$2.000,00;
- III- majoração de 50%(cinquenta por cento) para os inativos que percebem de Cr\$2.000,01 até Cr\$3.000,00;
- IV- majoração de 20%(vinte por cento) para os inativos que percebem mais de Cr\$3.000,00.

Art. 24- O salário-família e o salário esposa, a que se referem os artigos 210 a 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba)ficam aumentados para Cr\$80,00(oitenta cruzeiros)por dependente, a partir da vigência desta lei.

Art. 25- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Art. 26-Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 1978.

  
DR. CLAUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Procurador Geral	C-1
1	Diretor do Depto. de Administração	C-1
1	Diretor do Depto. de Finanças	C-1
1	Diretor do Depto. de Obras e Viação	C-1
1	Diretor do Depto. de Saúde	C-1
1	Diretor do Depto. de Serviços Municipais.	C-1
1	Diretor do Depto. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.	C-1
1	Chefe do Gabinete do Prefeito.	C-1
1	Chefe de Assessoria de Planejamento	C-2
1	Chefe do Serviço de Relações Públicas.	C-3
1	Chefe do Serviço de Promoção Social	C-3
2	Assistente do Prefeito	C-5
2	Oficial de Gabinete	C-5
3	Auxiliar Administrativo	C-6



ANEXO I - TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Chefe da Divisão de Administração Tributária	13
1	Chefe da Divisão de Administração Financeira	10
1	Chefe da Divisão do Pessoal	08
1	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	10
1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	13
1	Chefe da Divisão de Obras e Conservação	13
1	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	10
1	Chefe da Divisão de Trânsito	09
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	10
1	Chefe da Divisão de Matadouro	09
1	Chefe da Divisão de Cemitério	09
1	Chefe da Divisão de Transportes	08
1	Chefe da Divisão de Assistência Médica e Farmacêutica	12
1	Chefe da Divisão de Controle da Saúde Pública	12
1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	10
1	Chefe da Divisão de Esportes e Turismo	10
1	Encarregado da Seção de Cadastro Imobiliário	09
1	Encarregado da Seção de Lançamento de ISSQN e Taxas de Licença.	09
1	Encarregado da Seção de Lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Públicos.	09
1	Encarregado da Seção de Fiscalização de Tributos.	09
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do ITR.	09
1	Encarregado da Seção de Tesouraria	10
1	Encarregado da Seção de Orçamento e Execução Orçamentária.	10
1	Encarregado da Seção de Contabilidade.	10
1	Encarregado da Seção da Dívida Ativa	10
3	Contabilista	10
3	Lançador	9
1	Bibliotecário	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1587/1978

Fls. 11/13

ANEXO I - TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
3	Assistente Administrativo	09
2	Comprador	08
2	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	09
2	Fiscal	07
3	Procurador	12
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	08
13	Escriturário	05
2	Protocolista	08
1	Arquivista-Almoxarife	08
1	Fiel de Tesoureiro	08
3	Cadastrador de Imóveis	04
1	Recepcionista	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1587/1978

Fls. 12/13

ANEXO I - TABELA III

CARGOS ISOLADOS EXTINTOS QUANDO SE VAGAREM

Nº	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	13
1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	13
1	Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária	13
5	Encanador	05
2	Jardineiro	04
2	Motorista	06
2	Tratorista	09
4	Pedreiro	05
1	Eletricista	08
12	Coletor de Lixo	02
1	Mecânico	07
1	Escriturário	05
1	Auxiliar de Tesouraria	07
1	Auxiliar de Arrecadação	07
1	Auxiliar da Dívida Ativa	07
1	Encarregado da Seção de Operações	10
6	Zelador de Bomba	04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I - VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
1	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,00	2.016,00
2	1.700,00	1.870,00	2.057,00	2.262,00	2.488,00
3	1.900,00	2.090,00	2.299,00	2.529,00	2.782,00
4	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,00	3.074,00
5	2.469,00	2.640,00	2.904,00	3.292,00	3.413,00
6	2.700,00	2.970,00	3.267,00	3.593,00	3.952,00
7	3.100,00	3.410,00	3.751,00	4.126,00	4.538,00
8	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,00	5.123,00
9	3.900,00	4.290,00	4.719,00	5.191,00	5.710,00
10	4.300,00	4.730,00	5.203,00	5.723,00	6.295,00
11	4.600,00	5.060,00	5.566,00	6.122,00	6.734,00
12	4.900,00	5.390,00	5.929,00	6.522,00	7.174,00
13	5.200,00	5.720,00	6.292,00	6.921,00	7.613,00
14	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,00	8.052,00
15	5.800,00	6.380,00	7.018,00	7.720,00	8.492,00

TABELA II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C-1	Cr\$8.750,00
C-2	Cr\$8.000,00
C-3	Cr\$5.000,00
C-4	Cr\$4.500,00
C-5	Cr\$4.000,00
C-6	Cr\$3.000,00